

**Processo nº 24/2022-23**

**DECISÃO FINAL**

Em face dos factos constantes do Relatório do Árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 28 de janeiro de 2023, no Estádio Universitário de Lisboa, relativo ao Torneio Regional de Sub-16, entre as equipas do CDUL e do SL Benfica, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 12º e 47, nº 2 do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do SL Benfica, **FRANCISCO MARIA FERNANDES MARTINS SANTOS ALVES**, titular da **licença nº 35185**, a quem são imputados, pelo árbitro da partida, os seguintes factos:

O jogador do Benfica n10, Francisco Alves estava a defender um ruck, ao jogar a bola, o CDUL faz um passe afastado do ruck, eu me encontrava próximo ao ruck para gerenciar o jogo no chão, quando vem ao meu encontro para dar um encontrão o jogador Francisco Alves ao tentar se fazer que ia pela bola, mas a mesma foi lançada bem mais longe do que era possível alcançar, digo a ele para ter cuidado e marco vantagem de fora de jogo a favor do CDUL, a jogada a seguir não dá vantagem ao CDUL, então retorno ao ponto do fora de jogo, neste momento ele se vira a mim e diz « Não entende um caralho desta merda.», chamo a ele e o capitão, mas o jogador se recusa a se aproximar, e indo em direção a lateral diz « Mostra logo a merda do cartão», o capitão estava próximo, então indico o cartão vermelho ao Francisco Alves pela sucessão de eventos descritos.

Com o comportamento descrito, o referido jogador praticou a infração prevista e punida na alínea a) do artigo 32º do Regulamento de Disciplina da FPR (intromissão na arbitragem ou incorrecção), punível com suspensão de atividade de 2 (duas) a 6 (seis) semanas.

Por força do n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento de Disciplina da FPR, as sanções a aplicar às infrações cometidas por jogadores dos escalões de Sub-16 serão reduzidas a 1/2 (metade).

Desta forma, no caso em apreço, a infração é punível com suspensão de actividade de 1 (uma) semana a 3 (três) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em 03/02/2023, em conformidade com o disposto no Artigo 16º do Regulamento de Disciplina.

O jogador arguido, no entanto, não apresentou qualquer defesa no prazo previsto para esse efeito no Regulamento de Disciplina.

**Da Decisão:**

Em virtude da ausência de defesa, consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao jogador arguido, que acima se deixaram transcritos e, conseqüentemente, praticada pelo mesmo arguido a infração que lhe é imputada.

Com efeito, dá-se como provado que o jogador arguido foi incorreto com o árbitro, nas palavras que lhe dirigiu, que constituiu infracção disciplinar prevista e punida pela alínea a) do artigo 32º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o previsto no Artigo 8º, nº 1, do Regulamento de Disciplina *“as sanções disciplinares (...) são fixadas entre os limites mínimos e máximos estabelecidos para cada infração disciplinar, tendo em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes que ao caso couberem”*.

O arguido, atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 9º do Regulamento de Disciplina.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias acima referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido **FRANCISCO MARIA FERNANDES MARTINS SANTOS ALVES**, titular da **licença nº 35185**, a sanção de 1 (uma) semana de suspensão da atividade, nos termos da alínea a) do Artigo 32º do Regulamento de Disciplina, reduzida para metade, nos termos do artigo 37.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina;

Nos termos do Artigo 20º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma já se encontra cumprida.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

Federação Portuguesa de Rugby

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2023

**O Conselho de Disciplina:**



Noel Cardoso (Presidente e Relator)

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias